

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
C.N.P.J. - 60.993.774/0001-92

ENDEREÇO - RUA DIONIZIA DE SOUZA BARBOSA, 112, JARDIM
AMAZONAS – PETROLINA/PE

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS
PERSONALIZADAS, COM A FINALIDADE DE APOIAR
E DIVULGAR AÇÕES EDUCATIVAS, PROMOCIONAIS
E PREVENTIVAS DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO À
SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

VALOR - VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 52.700,00
(CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 6983/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



Documento assinado digitalmente
VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
Data: 25/11/2025 21:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 049/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA**, estabelecida na Rua Dionizia de Souza Barbosa, 112, Jardim Amazonas – Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.993.774/0001-92, neste ato representada por Vitor Gabriel dos Anjos Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 027/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12/11/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - . Termo de Referência;
 - . Proposta da **CONTRATADA**;
 - . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisas personalizadas, com a finalidade de apoiar e divulgar ações educativas, promocionais e preventivas da Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste

instrumento e seus anexos.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21 no valor de 3% e regras previstas no contrato;
2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer camisas de qualidade, confeccionadas em tecido confortável e resistente, adequadas às condições de trabalho e às atividades desenvolvidas durante os eventos.
3. As camisas deverão ser entregues em diversos tamanhos (masculinos e femininos), conforme demanda do serviço, e com personalização gráfica específica, que inclua logotipos institucionais, mensagens temáticas e identidade visual da campanha, conforme arte previamente aprovada.
4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura;
2. Esta validade poderá ser prorrogada por igual período, nos da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
3. Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal **NÃO** poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e **NÃO** poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.



Documento assinado digitalmente

VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA

Data: 25/11/2025 21:29:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Esta modalidade de Registro de Preço será restrita à Assembleia Legislativa não sendo permitido a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal da formação desta ata de registro de preços.
2. A realização do serviço deverá ocorrer, sob demanda, no período de 12 (doze) meses, em prazo determinado pela **CONTRATANTE**. O pagamento do serviço realizado deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal e atesto do serviço.
3. Caso não seja possível a conclusão do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
4. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, na Diretoria de Promoção à Saúde.

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO E MEDIÇÃO DO PAGAMENTO

1. O valor total anual estimado do lote 01 é de **R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)**.



Documento assinado digitalmente
VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
Data: 25/11/2025 21:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal e conclusão do serviço descritos no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais/estaduais/municipais.

3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246,

de 2022).

7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **FISCAL DO CONTRATO:** Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cadastro:923122. Cargo: Gerente. e o Fiscal Do Contrato Substituto: Laura Letícia Pires De Oliveira Mascarenhas, Cadastro: 931715. Cargo: Diretora.

13. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado, para fins de aceitação e atesto definitivo.

2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido.

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.

4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos processos internos e legais de contratação.

5. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
6. Atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, recusando-a quando inexata ou incorreta, efetuando o pagamento nas condições pactuadas;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar as camisas conforme especificações técnicas e layout aprovados pela Diretoria de Promoção à Saúde.
2. Garantir a qualidade dos produtos e a fiel reprodução da arte.
3. Substituir, no prazo de até 7(sete) dias uteis, qualquer peça com defeito de fabricação.
4. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais utilizados na execução do serviço, garantindo o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros.
5. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga dos materiais utilizados na execução do serviço;
6. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações executando o serviço, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
7. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do serviço contratado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais a serem utilizados, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
8. Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
9. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda

e quaisquer informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução **CONTRATUAL** no valor de **R\$ 1.581,00 (um mil e quinhentos e oitenta e um reais)**, **equivalente a 3% (três por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
Data: 25/11/2025 21:21:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

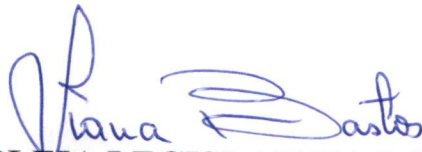
CLÁUSULA VIGÉSIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 02 de DEZEMBRO de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



Documento assinado digitalmente
VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
Data: 25/11/2025 21:20:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADES	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIO	FAB/MARCA	VALOR TOTAL
1	CAMISA TIPO T-SHIRT/DRY FIT (GOLA CARECA), 100% ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE COM COSTURA REFORÇADA, SEM MANGA. CORES: VARIADAS CONFORME CAMPANHA (A DEFINIR PELA CONTRATANTE); TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (QUANTIDADES A SEREM DEFINIDAS CONFORME DEMANDA); ESTAMPA: EM SILK-SCREEN OU TÉCNICA SIMILAR, DE ALTA DURABILIDADE. ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE: • FRENTE (ATÉ 3 CORES); • COSTAS (ATÉ 3 CORES); • MANGAS (ATÉ 3 CORES);	UNIDADES	900	R\$ 26,35	VS CAMISETAS	R\$ 23.715,00
2	CAMISA MALHA ALGODÃO (GOLA V/CARECA), COM MANGA. CORES: VARIADAS CONFORME CAMPANHA (A DEFINIR PELA CONTRATANTE); TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (QUANTIDADES A SEREM DEFINIDAS CONFORME DEMANDA); ESTAMPA: EM SILK-SCREEN OU TÉCNICA SIMILAR, DE ALTA DURABILIDADE. ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE: • FRENTE (ATÉ 3 CORES); • COSTAS (ATÉ 3 CORES); • MANGAS (ATÉ 3 CORES);	UNIDADES	1.000	R\$ 26,35	VS CAMISETAS	R\$ 26.350,00

3	CAMISA POLO, 100% ALGODÃO, COM MANGA. CORES: VARIADAS CONFORME CAMPANHA (A DEFINIR PELA CONTRATANTE); TAMANHOS: P, M, G, GG E XG (QUANTIDADES A SEREM DEFINIDAS CONFORME DEMANDA); ESTAMPA: EM SILK-SCREEN OU TÉCNICA SIMILAR, DE ALTA DURABILIDADE. ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE: • FRENTE (ATÉ 3 CORES); • COSTAS (ATÉ 3 CORES); • MANGAS (ATÉ 3 CORES);	UNIDADES	100	R\$ 26,35	VS CAMISETAS	R\$ 2.635,00
TOTAL R\$ 52.700,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)						

Documento assinado digitalmente
 VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
Data: 25/11/2025 21:18:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
C.N.P.J.	60.993.774/0001-92
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COM A FINALIDADE DE APOIAR E DIVULGAR AÇÕES EDUCATIVAS, PROMOCIONAIS E PREVENTIVAS DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 52.700,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)
PROCESSO Nº	6983/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 02/12/2025 À 01/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923122 SRA. LAURA LETÍCIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931715.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 049/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VITOR GABRIEL DOS ANJOS SILVA
C.N.P.J.	60.993.774/0001-92
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COM A FINALIDADE DE APOIAR E DIVULGAR AÇÕES EDUCATIVAS, PROMOCIONAIS E PREVENTIVAS DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 52.700,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)
PROCESSO Nº	6983/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 02/12/2025 À 01/12/2026

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, incluindo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2856

www.ba.gov.br/egba

R. Mello Moraes Filho, 189 -

Fazenda Grande do Retiro

spdl@egba.ba.gov.br

comercial@egba.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
CASA CIVILGOVERNO
FEDERAL
REPÚBLICA
FEDERAL DO
BRASILEGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874 www.ba.gov.br/egba